

## **ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES SOBRE A GREVE GERAL PARTICIPE! NÃO BATA O PONTO!**

O Direito de Greve dos Servidores Públicos está garantido no art. 37, VII, da Constituição da República. O Supremo Tribunal Federal (STF), nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, determinou a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89 (Lei Geral de Greve) para todos os servidores.

O empregador **NÃO PODE**: constranger o empregado, obrigando-o a comparecer ao trabalho; ou frustrar a livre divulgação do movimento. Os grevistas não podem tumultuar o acesso aos locais de trabalho ou constranger outros colegas a aderirem ao movimento.

A Súmula nº 316 do Supremo Tribunal Federal (STF) esclarece: “a simples adesão à greve não constitui falta grave”. Portanto, punição individual somente se justificaria em caso de ilícitos ou crimes. Aliás, essa GREVE está acontecendo porque o presidente do Tribunal de Justiça, Joaquim Herculano Rodrigues, **DESCUMPRIU ACORDO FIRMADO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM OS SINDICATOS**, negando a implementação do Reajuste Escalonado prevista para até, no máximo, julho de 2013.

Então, para que todos fortaleçam a paralisação sem receios, o SINJUS-MG informa:

### **1. Estágio Probatório**

Por se tratar de direito fundamental, servidores em estágio probatório têm direito a aderir à greve nos mesmos termos dos demais. O estágio probatório é meio para avaliar a aptidão para o cargo e o serviço público. A participação em greve não pode ser levada em conta para caracterizar falta de habilitação para a função pública ou inassiduidade. O servidor em greve está exercendo regularmente um direito, e não pode ter outros direitos prejudicados. Isso porque a participação em movimento grevista **NÃO** está incluída entre as irregularidades que levariam à perda do cargo. E nem poderia, já que é garantia dada pela Constituição. O servidor em estágio probatório não pode ser penalizado pelo exercício de seu direito constitucional de greve. **RELEMBRAMOS A NOSSA GREVE NO ANO DE 2011. FORAM 23 DIAS E NINGUÉM TEVE PREJUÍZO NA CARREIRA OU NA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE.** Neste sentido, existe vasta jurisprudência dos tribunais.

### **2. Avaliação de desempenho, progressões e promoções na carreira**

Para aquisição do direito a progressões e promoções na carreira, um dos requisitos é a avaliação de desempenho satisfatória, que deve ser feita sob critérios objetivos. Na regulamentação da avaliação de desempenho e do plano de carreiras, o servidor só terá problemas quando houver faltas **INJUSTIFICADAS**. A greve é um **DIREITO** constitucional dos servidores, portanto, não há que se falar em falta injustificada ao trabalho. Não se pode nem mesmo considerar os dias parados como falta justificada, porque se assim fosse, a compensação posterior seria jornada complementar e deveria ser paga. Não se pode imaginar que a Constituição asseguraria um direito para excluir outro. **RELEMBRAMOS A NOSSA GREVE NO ANO DE 2011. FORAM 23 DIAS E NINGUÉM TEVE PREJUÍZO NA CARREIRA.** Neste sentido, também existem várias jurisprudências dos tribunais. Caso a avaliação de desempenho conste menção pejorativa ao exercício de greve, o SINJUS-MG possui todo o aparato técnico e político necessário para defender o servidor.



### 3 – Percentual mínimo de servidores nos locais de trabalho

A lei não define percentual de servidores que devem continuar trabalhando durante a greve, ou outra forma de se garantirem os serviços essenciais e as necessidades inadiáveis da população. Seguindo os pressupostos da Lei Geral de Greve, o Sindicato oficiou o Tribunal de Justiça para deliberar, em conjunto, a formação de equipes de trabalho para garantir a manutenção dos serviços essenciais e as necessidades inadiáveis da população. Não havendo manifestação do Tribunal ou acordo até 24 horas antes do início da greve, o Sindicato, consciente de sua responsabilidade social, orienta aos servidores que seja garantida a prestação jurisdicional equivalente ao Plantão exercido pelos Desembargadores no recesso e nos finais de semana, assegurando, no mínimo, 20% dos servidores exercendo suas atividades. Neste percentual, estão incluídas as chefias e qualquer outro ocupante de cargo público lotado no respectivo setor/unidade de trabalho. Ressalta-se que trabalhadores terceirizados e estagiários não poderão ser considerados para esse percentual. Os Tribunais de Justiça e Justiça Militar, bem como outros setores da comunidade jurídica foram devidamente comunicados da greve.

### 4 – Registro de “Ponto Paralelo”

Como medida de precaução durante o movimento grevista, o SINJUS-MG coloca à disposição dos servidores em greve um registro de “ponto paralelo” para auxiliar na discussão acerca do pagamento/compensação dos dias parados. Esse registro deve ser assinado diariamente pelos servidores, pois servirá como prova de que o servidor não faltou ao serviço, mas sim que exerceu o seu direito constitucional de greve. Ressaltamos que o servidor em greve não deve registrar o ponto oficial do Tribunal durante a greve! A orientação às chefias é que lancem no relatório de anomalias a expressão “exercício do direito de greve” para os servidores nessa condição, como forma de justificar a ausência ao trabalho. A não assinatura do ponto paralelo não garantirá ao servidor grevista o direito à compensação ou pagamento dos dias parados, visto que o Tribunal não promove forma de controle de quem adere ao movimento ou simplesmente falta ao serviço.

O ponto paralelo ficará disponível diariamente na sede do Sindicato, na Av. João Pinheiro, 39, 10º andar, das 8h às 18h.

**REAJUSTE ESCALONADO:  
LUTE POR SEU DIREITO!**

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais



**SINJUS-MG**

**Reajuste dos servidores também  
é compromisso a ser cumprido!**

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais



**SINJUS-MG**

**REAJUSTE ESCALONADO:  
A valorização não pode esperar!**

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais



**SINJUS-MG**